

**Lei Nº 109/68**

**de 18 de junho de 1968**

Autoriza aquisição de terreno Urbano e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Gararu, em exercício, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal em exercício autorizado a adquirir uma faixa de terra situada no perímetro urbano da Vila de São Mateus da Palestina com a dimensão de dez metros de largura por dezoito de comprimento (10mx18m) para o município de Gararu ao Sr. José de Deus Ribeiro e sua mulher D. Júlia de Carvalho Ribeiro, pelo o preço de quarenta cruzeiros novos (Ncr\$ 40,00).

Art. 2º - O terreno acima mencionado destina-se-é a construção do Posto Médico de São Mateus de acordo com Convênio celebrado entre o Estado de Sergipe e o Município de Gararu em 03 de maio corrente.

Art. 3º - O Posto Médico quando construído denominar-se-á Posto Médico Doutor Lourival Batista.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito para aquisição do imóvel, inclusive a quantia necessária para pagamento das custas e despesas com a lavratura da escritura pública competente e sua transcrição do Registo de Imóveis desta comarca.

Art. 3º A despesa decorrente da presente lei é considerada como despesa de capital com a classificação de Inversões financeiras.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 18 de junho de 1968

Elysio Araújo

Prefeito Municipal em exercício

Fernando Soares de Brito

Secretario

adquirir para o Município, mediante compra, 1.000 ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A., resultantes do aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da mencionada instituição, do valor de R\$ 1,00 (Um Duzentos e Nove) cada uma.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior fica aberto o crédito especial de R\$ 1.000,00 (Um Mil Duzentos e Nove), que terá vigência no corrente exercício financeiro e correrá a conta da receita do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente lei é considerada como despesa de capital, com a classificação de Inversões financeiras.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 12 de junho de 1968.

Phyllis Araújo  
Prefeito Municipal em exercício

Francisco Carlos de Brito  
Secretário

Lei Nº 109/68

De 18 de junho de 1968.

Autoriza aquisição de terreno urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal em exercício, autorizado a adquirir uma faixa de terra situada no perímetro urbano da Vila de São Mateus da Paraíba com a dimensão de dez metros de largura por dez metros de comprimento (10mx10m), para o município de Gararu ao Sr. José de Deus Ribeiro e sua mulher, d. Júlia de Carvalho Ribeiro, pelo preço de quarenta cruzeiros novos (R\$ 40,00).

Art. 2º - O terreno acima mencionado destinase-á a construção do Posto Médico de São Mateus de acordo com o Convênio celebrado entre o Estado de Sergipe e o Município de Gararu, em 03 de maio corrente.

Art. 3º - O Posto Médico quando construído denominar-se-á Posto Médico Danton Laurival - Batista.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito para aquisição do imóvel, inclusive o quantum necessário para pagamento das custas e despesas com a lavatura da escritura pública competente e sua transcrição do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 18 de junho de 1968.

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal em exercício

Fernando Torres de Brito  
Secretário

Lei nº 110/68

Homologa Convênios celebrados entre o Estado de Sergipe e a Prefeitura Municipal de Gararu e dá outras Providências:

O Prefeito Municipal de Gararu, em exercício, na forma da lei, etc.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e em execução a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam homologados os dois (02) convênios celebrados no dia 04 de maio de 1968, na cidade de Porto da Folha, sede da Reunião da 7ª. Região do Plano de Interiorização do Desenvolvimento do Estado entre o Exmº Governador do Estado representando o Estado de Sergipe, e o Prefeito Municipal, como representante do Município de Gararu para a construção do prédio destinado a Escola Municipal de Música, Corte e Costura, nesta cidade de Gararu, e prédio para o posto médico na Kiba de São Mateus da Palestina, já denominado "Posto Médico Dr. Saurival Batista" por Lei nº 109, de 18 de junho de 1968, deste município.

Art. 2º - Para atender os pagamentos da cota parte do Município de Gararu, relativamente a construção do Posto Médico da Kiba de São Mateus da Palestina, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 2.000,00 (dois Mil Cruzzeiros Novos).